

Encarte “J” do Termo de Referência	<u>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR</u>
---	--

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR Nº 1: TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (TMAU)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico aos chamados de Manutenção Corretiva de Urgência pelo HUGG-Unirio/EBSERH.
Meta a cumprir	04 horas
Instrumento de medição	Chamadas telefônicas para número de plantão
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMAU = (\sum TAU) / N$, Onde: TMAU = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TAU = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TAU$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Urgência Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Urgência Executadas de manutenção Corretiva.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$TMAU \leq 4,0$ horas – Sem redução do Valor do Serviço $TMAU > 4,0$ horas – 5% a menos do Valor do Serviço
Sanções	$TMAU > 4,0$ horas – aplicar Advertência $TMAU > 5,0$ horas – aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

INDICADOR Nº 2: PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a performance das manutenções planejadas e preventivas.
Meta a cumprir	90% de execução
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Planilha eletrônica de acompanhamento
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de cálculo	$PMP = (ME / MP) \times 100$, Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas no prazo estipulado. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Programadas.
Início da vigência	A partir do 30º dia da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	PMP $\geq$ 90 % – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 90 % – 5% a menos do Valor do Serviço
Sanções	PMP < 75 % – aplicar Advertência PMP < 50 % – aplicar Advertência e Multa
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais não execução de parte do objeto justificadas pela empresa contratada e aceitas pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Rio de Janeiro/RJ, ____/____/____

Data da Ciência: ____/____/____

Assinatura do Emitente
Nome e cargo

Assinatura do representante legal
Nome e Cargo